



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 035-01/2017

Autoriza o Poder Executivo a credenciar empresas ou entidades especializadas junto ao município, para prestação de serviços assistenciais de acolhimento provisório de mulheres em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a credenciar empresas ou entidades especializadas junto ao município, para prestação de serviços assistenciais de acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos menores de 12 anos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Art. 2º O credenciamento citado no art. 1º, deverá ser celebrado, preferencialmente com empresas ou entidades especializadas do Município ou região, facilitando o fortalecimento e/ou reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. A credenciada deverá manter sigilo sobre sua localização e identidade das usuárias, bem como, manter articulação com a rede de serviços socioassistenciais do município, para estes, quando do seu retorno, realizarem acompanhamento familiar.

Art. 3º A entidade especializada credenciada deverá:

- I- Manter uma equipe mínima de profissionais habilitados para prestação do serviços contratados como: um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um advogado, um cuidador por turno para até 10 mulheres acolhidas, um auxiliar de cuidador por turno para até 10 mulheres acolhidas;
- II- Deverá apresentar Alvará Sanitário Municipal;
- III- Oferecer atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependentes quando estiverem sob sua responsabilidade;
- IV- Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- V- Propiciar condições de segurança física, emocional e o fortalecimento da autonomia;
- VI- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação de violência e o desenvolvimento da autonomia municipal pessoal e social;
- VII- Oferecer atendimento adequado às necessidades das usuárias, tais como, moradia com acessibilidade, refeições adequadas e condições de higiene pessoal e limpeza;
- VIII- Apresentar mensalmente relatório de atendimento constando o nome das mulheres acolhidas com idade, endereço completo, número de filhos acolhidos e o tempo de permanência.

Art. 4º O Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, fiscalizará de forma permanente a prestação de serviços credenciados, podendo proceder em caso descumprimento do art. 3º ou no caso de prestação defeituosa do serviço ao seu descredenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

Art. 5º O Município contribuirá com valor diário de R\$ 100,00 (cem reais) por mulher acolhida, sendo complementado o valor em até 50% (cinquenta por cento) para cada criança.

Parágrafo único. O valor será atualizado anualmente pelo índice INPC, ficando de responsabilidade da acolhida ou familiares às demais despesas não cobertas pelo Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgao: 13 SEC MUN DESENV SOC TRABALHO E HABITAÇÃO

Unidade: 01 FUNDO MUN DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0013.2048 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

13834

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito Municipal de Estrela

Registre-se e publique-se.

Jônatas dos Santos
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Visto da Assessoria Jurídica _____ Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

Estrela, 21 de março de 2017.

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 035-01/2017**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a vossa apreciação o Projeto de Lei nº 035-01/2017, que se origina do Processo Administrativo nº 1494/2017 e autoriza o Poder Executivo a credenciar empresas ou entidades especializadas junto ao município, para prestação de serviços assistenciais de acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos menores de 12 anos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral e dá outras providências

O Município se vê na obrigação de ajudar entidade que atue nesta finalidade devido ao relevante cunho social da questão, pois ela procura fazer com que todos possam sentir-se o mais próximo possível do que seria um ambiente familiar ideal, mesmo diante das adversidades que passaram até chegar ao acolhimento, e por isso mesmo são efetuadas reuniões, terapias de grupo e oficinas de artesanato como forma de readaptação das famílias na sociedade.

Em contrapartida, a entidade que tiver interesse em se credenciar, deverá manter uma equipe mínima de profissionais habilitados para prestação dos serviços contratados como: um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um advogado, um cuidador por turno para até 10 mulheres acolhidas, um auxiliar de cuidador por turno para até 10 mulheres acolhidas; deverá apresentar Alvará Sanitário Municipal; oferecer atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependentes quando estiverem sob sua responsabilidade; proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência; propiciar condições de segurança física, emocional e o fortalecimento da autonomia; possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação de violência e o desenvolvimento da autonomia municipal pessoal e social; oferecer atendimento adequado às necessidades das usuárias, tais como, moradia com acessibilidade, refeições adequadas e condições de higiene pessoal e limpeza; e apresentar mensalmente relatório de atendimento constando o nome das mulheres acolhidas com idade, endereço completo, número de filhos acolhidos e o tempo de permanência

Portanto, pretende-se conceder um auxílio com valor diário de R\$ 100,00 (cem reais) por mulher acolhida, sendo complementado o valor em até 50% (cinquenta por cento) para cada criança.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, do qual, considerando a importância, ficamos no aguardo de seu Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Sr.
Ernani Luís de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS